

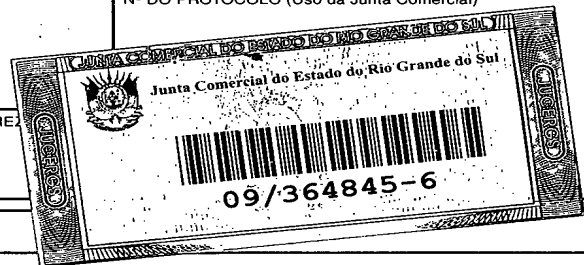


NIRE da sede

43200653542

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: ANSELIO PERERA & CIA LTDA
(da empresa)

04 DEZ. 2009

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021	01	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051		CONSOLIDAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Carlos Barbosa/RS/Brasil

Local

01 / 11 / 2009

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: ELIANE BALDASSO PERERA

Assinatura: *Eliane B Perera*

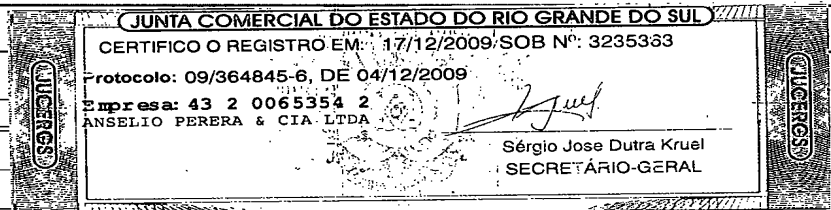
Telefone de contato: (54)-3462-2919

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM



Data

☐ NÃO

10 DEZ, 2009

Data

ONE

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

17.12.09

Data

Isa Maria de Oliveira
Assessor Técnico
17.12.09

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Clor
Patricia



PERERA

FI- 01

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

ANSÉLIO PERERA & CIA LTDA

**REGISTRO JUCERGS Nº 43200653542 DE 11/08/1983
INSCRIÇÃO ESTADUAL – 026/0013544
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – 798
CNPJ – 89.140.859/0001-00**

**Endereço: Rua 25 de Setembro, Nº 88, Centro, Carlos Barbosa/RS/Brasil
CEP- 95185-000**

Cotistas

**ANSÉLIO PERERA
RG – 8009412605 SSP/RS – 29/08/1988
CPF/MF – 232.495.440-00**

**ELIANE BALDASSO PERERA
RG – 8023011482 SSP/RS
CPF/MF – 592.759.100-06**

Administração

ELIANE BALDASSO PERERA

Capital Social: R\$72.000,00

AP

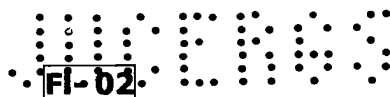
EBP



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ANSELIO PERERA & CIA LTDA, CNPJ 89140859000100, foi deferido e arquivado sob o nº 3235363 em 17/12/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221001998967 e o código de segurança S20T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

ANSÉLIO PERERA & CIA LTDA

ANSÉLIO PERERA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em Carlos Barbosa/RS aos 28/11/1958, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 103, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, portador da RG nº 8009412605, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.495.440-00; e

ELIANE BALDASSO PERERA, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, Empresária, natural de Carlos Barbosa/RS, nascida aos 14/10/1959, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 103, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, CEP – 95.185-000, portador da RG nº 8023011482, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 592.759.100-06.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os contratantes supra qualificados têm entre si, justo e contratado, a Décima Sexta Alteração e Consolidação de Contrato Social da sociedade empresária limitada de fins econômicos, que gira sob a razão social de **ANSELIO PERERA & CIA LTDA**, com sede na Rua 25 de Setembro nº 88, Centro em Carlos Barbosa/RS, CEP- 95185-000, inscrita no CNPJ nº **89.140.859/0001-00** e com Registro na Jucergs sob o nº **43200653542 de 11/08/1983**, e para dar-lhe feição condizente com exigências legais, procede-se nesta data a constituição em razão de que, a sociedade passará a reger-se pelos artigos e condições a seguir enumeradas cuja redação os sócios aceitam e aprovam para declará-los em plena vigência e de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o código civil e, nas omissões, regida pela legislação vigente que disciplina a forma societária das Sociedades Anônimas.

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS:

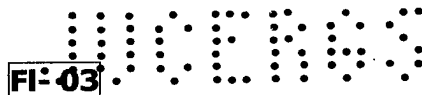
Primeira: A partir desta data a empresa passa a ter em suas atividades a gestão de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL VIA TERRESTRE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS PARA AGRICULTURA, INSETICIDAS, HERBICIDAS, ADUBOS, INSUMOS E FERTILIZANTES PARA AGRICULTURA, CORRETIVOS DE SOLO, SEMENTES, CONCENTRADOS E RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, PRODUTOS VETERINÁRIOS E IMPORTAÇÃO.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ANSELIO PERERA & CIA LTDA, CNPJ 89140859000100, foi deferido e arquivado sob o nº 3235363 em 17/12/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221001998967 e o código de segurança S20T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Segunda: Os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar o contrato social, fazendo-o segundo as cláusulas e condições:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade tem a razão social de: **ANSELIO PERERA & CIA LTDA**, e tem sua sede, domicílio legal e foro jurídico localizado na Rua 25 de Setembro nº 88, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS/Brasil, CEP – 95185-000.

Capítulo II

OBJETO

A empresa tem como objeto social a gestão de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL VIA TERRESTRE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS PARA AGRICULTURA, INSETICIDAS, HERBICIDAS, ADUBOS, INSUMOS E FERTILIZANTES PARA AGRICULTURA, CORRETIVOS DE SOLO, SEMENTES, CONCENTRADOS E RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, PRODUTOS VETERINÁRIOS E IMPORTAÇÃO.**

CAPITULO III

DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de Agosto de 1983, pelo registro do Contrato social na (JUCERGS), sob o nº 43200653542 de 11/08/1983.

Capítulo IV

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é no valor de **R\$72.000,00** (Setenta e Dois Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional e dividido em 72.000 (Setenta e Duas mil cotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuídas entre os sócios:



JUCISRS

FI- 04

ELIANE BALDASSO PERERA, participa com	R\$22.226,40	30,87%
ANSÉLIO PERERA, participa com	R\$49.773,60	69,13%
Total	R\$72.000,00	100,00%

§ 1º - Cada quota conferirá o direito de um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração bem como a representação legal da sociedade, que é por prazo indeterminado, e feita exclusivamente pela sócia ELIANE BALDASSO PERERA, individualmente, da qual fica investida de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos de gestão, podendo nomear e constituir procuradores.

§ 1º - São expressamente proibidos e nulos de pleno direito os atos praticados pela administradora ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, entre estas vedações a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela maioria do capital social.

§ 2º - Os instrumentos de procurações, outorgados pela administradora da sociedade, deverão especificar os atos e as operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais para o foro.

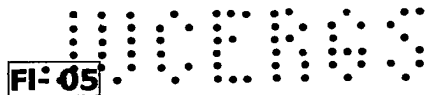
§ 3º - A administradora perceberá, mensalmente, a título de "pro labore", a importância que for convencionada entre os sócios, em reunião realizada para este fim, observado o quorum de deliberação neste contrato.

CAPITULO VI

CESSÃO DE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, estranhos à sociedade, sem que o alienante, previamente, as ofereça, primeiramente, ao outro quotista e, após, à sociedade. O sócio que pretender alienar a sua participação deverá, formalmente, comunicar ao outro sócio e à sociedade, sua decisão, determinando, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.





§ 1º - O sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas ofertadas, desde que exerça o direito dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que tomar ciência da proposta; deverá, entretanto, para fazer jus à preferência comunicar sua intenção, formalmente, ao sócio alienante e à sociedade.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, nos 30 dias subsequentes, a preferência na aquisição das quotas passa a ser da própria sociedade, a qual somente poderá adquiri-las, no todo ou em parte, se possuir fundos disponíveis e se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

§ 3º - Não havendo manifestação positiva do sócio remanescente e da sociedade, em exercer o direito de preferência ou, se exercido restar ainda sobras, o cedente poderá negociá-las com quem desejar. Contudo, nas condições do negócio não poderão ser mais vantajosas do que as da oferta anterior realizada aos quotistas e à sociedade.

CAPITULO VII

A RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO DE SÓCIO, E A APURAÇÃO DOS HAVERES

Além da possibilidade de retirada voluntária de sócio, qualquer destes poderá ser excluído, da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, obedecida a regra do art. 1.085 do Código Civil, ou por outro motivo que a lei admite.

§ 1º - Para a retirada voluntária de sócio, este deverá avisar o outro, por escrito, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. O sócio remanescente obriga-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, também valores não escrituráveis ou intangíveis.

§ 3º - O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes a data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para concordar ou fundamentadamente, em que diverge.

Ar *EBP*



§ 4º - Na hipótese de divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23.09.96. Caso venha a ocorrer, deverão ser observados, no procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes do balanço especial, deverão ser pagos sem necessidades de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado da seguinte forma:

a - mediante a entrega de bens da própria sociedade, os quais serão definidos de comum acordo entre as partes, ficando assegurado ao sócio remanescente permanecer com os bens necessários para dar continuidade aos negócios sociais;

b - o saldo, se houver, em moeda corrente nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial a data do já referido balanço especial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido à sua apreciação.

§ 6º - Na controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

§ 7º - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, é assegurado aos seus cônjuges, herdeiros e sucessores o direito de ingressar na sociedade.

CAPITULO VIII

OS BALANÇOS E A DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido ao Balanço Geral da sociedade, de acordo com a legislação vigente. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião, com o objetivo de:
Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
Designar os administradores, se for o caso;
Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.









§ 1º - Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, todos os documentos devem ser postos, por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º - Do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

CAPITULO IX

AS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada pelos administradores, ou por quem de direito, bastando, para sua realização que todos os sócios sejam antecipadamente cientificados da ocorrência da data, hora, local e ordem do dia, verbalmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º - Na hipótese do não comparecimento de todos os sócios à reunião, esta somente poderá ser realizada se comprovado, por escrito, que o ausente teve previamente ciência dela.

§ 2º - Caso não seja possível obter a comprovação de que o sócio tomou ciência da data, local, hora e ordem do dia da reunião, esta deverá, então, ser precedida de anúncio de convocação a ser publicado uma vez num jornal de grande circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e da realização da reunião o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, para a primeira convocação, e de 3 (três) dias, para a segunda convocação, caso a primeira não se efetive por falta de "quorum" de instalação.

§ 3º - Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e, em Segunda, com qualquer número.

§ 4º - A reunião será presidida por um dos sócios. Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, no livro correspondente, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, que desejarem.

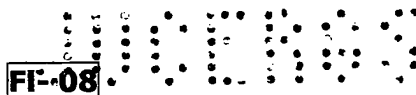
§ 5º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º - As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os seguintes quoruns:

a - no mínimo, $\frac{3}{4}$ (75%) do capital social: - nas operações de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; - nas operações de cisão e transformação do tipo jurídico; - para modificar o contrato social.

A *EBP*





b - no mínimo, 2/3 (66,66%) do capital social: - para destituir sócio administrador, nomeado no contrato.

c - no mínimo, 50% mais uma quota do capital social: - para designar administrador que seja sócio, quando feito em ato separado; - para destituir sócio administrador, nomeado em ato em separado; - para quantificar o valor da remuneração de administrador; - para requerer pedido de concordata; - para excluir sócio da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual;

d - maioria de votos dos presentes, em reunião previamente convocada: - para aprovação das contas dos administradores; - para distribuição de lucros; - para nomeação e destituição dos liquidantes da sociedade; - para a aprovação das demais matérias previstas na lei e no contrato social não mencionadas acima.

§ 7º - As deliberações adotadas serão reduzidas a instrumento próprio para arquivamento no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa RS.

§ 8º - Quando houver modificação do contrato, ou nas operações de cisão, fusão, incorporação e transformação do tipo jurídico, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, quanto aos haveres, o disposto na cláusula específica desta Alteração.

CAPITULO X

A DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO

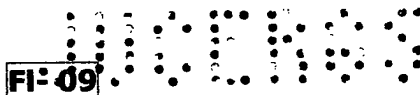
A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, exclusão, morte ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento.

§ 1º - Na falta de pluralidade de sócios, a sociedade deverá ser reconstituída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da alteração contratual que tiver formalizado a saída do sócio.

§ 2º - A dissolução da sociedade poderá ocorrer nas hipóteses previstas na lei. Porém, a dissolução por vontade dos sócios deverá observar o quorum estabelecido neste contrato.

§ 3º - O patrimônio da sociedade dissolvida será destinado, primeiramente, ao pagamento das dívidas sociais e o remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios na proporção dos seus respectivos quinhões sociais.





CAPITULO XI

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

a- Serão observadas, no que não estiver regulado neste instrumento, as normas relativas às sociedades limitadas, e no que lhe for aplicável, às da lei das sociedades anônimas.

b)- Os lucros quando apurados na contabilidade, poderão ser distribuídos, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou até anualmente, sempre obedecendo a proporcionalidade do Capital Social entre os sócios, desde que resguardados todos os requisitos e dispositivos da legislação pertinente.

CAPITULO XII

A DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declara o administrador que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé ou a propriedade.

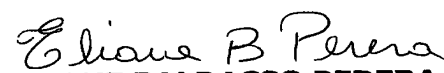
Capítulo XIII

DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa – Estado do Rio Grande do Sul.

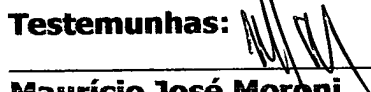
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

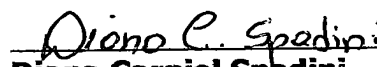
CARLOS BARBOSA/RS/BRASIL, 01 DE NOVEMBRO DE 2009


ELIANE BALDASSO PERERA

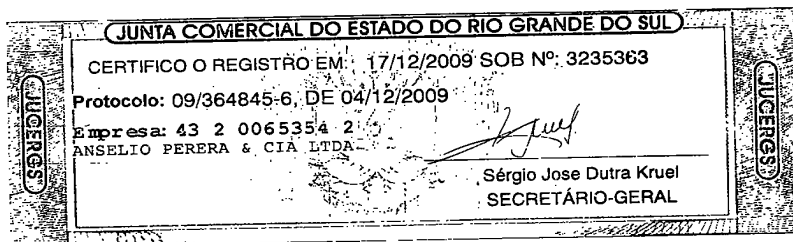

ANSELIO PERERA

Testemunhas:


Maurício José Moroni
RG/SSP/RS – 6000936549
CPF/MF – 201.454.110-87


Diana Carniel Spadini
RG/SSP/RS 1065630046
CPG/MF – 003.308.590-05

**Endereço: Rua 25 Setembro nº 88, Centro, Município de Carlos Barbosa/RS/Brasil
CEP- 95185-000**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ANSELIO PERERA & CIA LTDA, CNPJ 89140859000100, foi deferido e arquivado sob o nº 3235363 em 17/12/2009. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221001998967 e o código de segurança S20T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.140.859/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1983
NOME EMPRESARIAL ANSELIO PERERA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A PERERA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 25 DE SETEMBRO	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****
CEP 95.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOS BARBOSA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **16:27:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANSELIO PERERA & CIA LTDA
CNPJ: 89.140.859/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:46 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **0B8F.42C1.3C50.59E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ANSELIO PERERA E CIA LTDA**

CNPJ base: **89.140.859/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de MAIO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/7/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28842826**
Autenticação: **39126426**





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **6071/2024**

Nome: **ANSELIO PERERA & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **89.140.859/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, referente à pessoa acima identificada, não constam débitos vencidos, lançados até a presente data.

Finalidade: **OUTROS**

Data da Emissão: **20/06/2024**

Validade: **20/07/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 22:32 do dia 20/06/2024

Código de Controle: **BFZR.DDMJ.BB64.RI8G**

<https://portalcidadeocarlosbarbosa.gespamweb.com.br/validar-certidao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.140.859/0001-00
Razão Social: ANSELIO PERERA & CIA LTDA
Endereço: RUA 25 DE SETEMBRO 88 / CENTRO / CARLOS BARBOSA / RS / 95185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105320570013606

Informação obtida em 20/06/2024 22:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANSELIO PERERA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.140.859/0001-00

Certidão nº: 36317335/2024

Expedição: 24/05/2024, às 15:00:24

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANSELIO PERERA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.140.859/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANSELIO PERERA & CIA LTDA *****
CNPJ: 89.140.859/0001-00*****
NOME FANTÁZIA: A PERERA*****
ENDEREÇO: RUA 25 DE SETEMBRO, 88, BAIRRO CENTRO,*****
EM CARLOS BARBOSA/RS, CEP 95.185-000*****

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023, às 13h22min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 21/11/2023 11:50.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANSELIO PERERA & CIA LTDA *****

CNPJ: 89.140.859/0001-00*****

NOME FANTÁZIA: A PERERA*****

ENDEREÇO: RUA 25 DE SETEMBRO, 88, BAIRRO CENTRO,*****

EM CARLOS BARBOSA/RS, CEP 95.185-000*****

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2023, às 13h22min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 21/11/2023 11:50.

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL : ANSELIO PERERA E CIA LTDA

CNPJ/MF/Nº: 89.140.859/0001-00

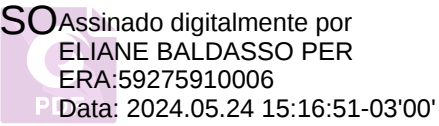
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0260013544

ENDEREÇO: RUA 25 DE SETEMBRO, N. 88, CENTRO CARLOS BARBOSA RS.

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme Lei 14.133/21.

Carlos Barbosa, 24 de Maio de 2024.

ELIANE BALDASSO PERERA:
59275910006

A purple rectangular digital signature stamp is positioned to the right of the signature text. It contains the text 'Assinado digitalmente por ELIANE BALDASSO PERERA:59275910006' and 'Data: 2024.05.24 15:16:51-03'00'.

ELIANE BALDASSO PERERA – Representante Legal
ANSELIO PERERA E CIA LTDA

DECLARAÇÃO

ANSELIO PERERA E CIA LTDA, CNPJ nº 89.140.859/0001-00 sediada na Rua 25 de Setembro, nº 88, Centro, Carlos Barbosa – RS, declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/21.

Carlos Barbosa, 24 de Maio de 2024.

ELIANE BALDASSO PERERA:
59275910006

Assinado digitalmente por
ELIANE BALDASSO PER
ERA:59275910006
Data: 2024.05.24 15:17:
34-03'00'

ELIANE BALDASSO PERERA - CPF: 592.759.100-06
Representante Legal da Empresa